



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1545, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o porte funcional e institucional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, em conformidade com os dispositivos legais desta lei e os contidos no art. 6º, III, IV e § 7º, da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto nº 9.847/2019, ou aqueles que os substituírem, bem como, demais normativas referentes à matéria, fica autorizado o porte funcional e institucional, conforme registro e autorização da autoridade Federal competente.

Art. 2º Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrucional com União, Estados, Municípios, bem como, com instituições, órgãos ou estabelecimentos de ensino aptos legalmente a ofertarem cursos de formação, aperfeiçoamento e utilização de armamento e tiro ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Anchieta, desde que atendidas as exigências previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 07 de junho de 2022.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 07/06/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Edson Augusto - M77

